



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Sul, S/N  
Centro

##### Telefone



77 3474-1130

##### Horário



Segunda à Sexta, das  
08:00h às 12:00h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### PORTARIAS

---

- PORTARIA Nº 06 DE 30 DE JUNHO DE 2025 "DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO/TRT5, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

### LICITAÇÕES

---

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---

- HOMOLOGAÇÃO CP 001-2022

### OUTROS DOCUMENTOS

---

- TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO-BA E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 –

e-mail: [adm.serra.2022@gmail.com](mailto:adm.serra.2022@gmail.com)**PORTARIA Nº 06 DE 30 DE JUNHO DE 2025**

“Dispõe sobre a cessão da servidora pública municipal para o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO/TRT5, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Ceder a servidora **VALDIRENE SANTOS LEANDRO**, Secretário Escolar/Nível Médio, Matrícula nº 8516, para o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – TRT5, conforme Termo de Convênio firmado entre as partes.

**Art. 2º** – A Cessão terá início em 30.06.2025 até 31.12.2028.

**Art. 3º** – O Município poderá, por interesse público, requisitar a servidora cedida de volta aos seus quadros funcionais, de acordo com o disposto no convênio.

**Art. 4º** – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho-BA, em 30 de junho de 2025.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO****Processo Licitatório: Credenciamento nº 001/2022.****Processo Administrativo nº 072/2022.**

Em face do parecer da Controladoria Geral e Procuradoria Jurídica deste Município, quanto ao Processo Licitatório em epigrafe, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais, Homologo o resultado apresentado e Adjudico, autorizando a contratação e emissão do competente empenho em favor das pessoas físicas: **SIMEIA MARIA SERAFIM SANTOS**, inscrita no CPF sob nº 016.490.125-60 e **TAIS LINE MONTALVÃO PEREIRA**, inscrita no CPF sob nº 076.564.355-30, que tem como objeto a contratação de Empresas/Pessoas Físicas para Credenciamento de Profissionais da Saúde, para estabelecer o procedimento administrativo para pré-qualificação de profissionais de nível superior e nível médio das respectivas áreas, para exercerem funções temporárias, mediante contratação por prazo determinado, na execução das atribuições inerentes a serviços, atividades e ações das devidas áreas, considerando situação de excepcional interesse público a ser atendida no município de Serra do Ramalho – BA.

Serra do Ramalho – BA, 05 de Maio de 2025.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

**TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO-BA E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.417.784/0001-98, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Acre, S/N - Centro, Serra do Ramalho, Bahia, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS** e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.839.639/0001-90, com sede na Rua Bela Vista do Cabral, nº 121, Edifício Ministro Coqueijo Costa, Nazaré, Salvador, Bahia, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Senhor **TARCÍSIO JOSÉ FILGUEIRAS DOS REIS**, firmam o presente **TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL**, em conformidade com as disposições estabelecidas pelo art. 93 da Lei 8.112/90, Decreto nº 10.835/2021, Lei 12.774/12 e Ato CSJT.GP.SG.CGPE nº 75/2013, com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Este Termo disciplina a cessão feita pelo **CEDENTE**, da servidora **VALDIRENE SANTOS LEANDRO** do seu quadro de pessoal, matrícula 8516, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para atendimento de necessidade de recursos humanos do **CESSIONÁRIO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A servidora posta à disposição do **CESSIONÁRIO** manterá seu vínculo com o **CEDENTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O **CESSIONÁRIO** compromete-se a encaminhar os dados referentes à frequência mensal ao **CEDENTE**, até o décimo dia do mês subsequente.

**CLÁUSULA QUARTA** – O **CESSIONÁRIO** reembolsará o **CEDENTE** com o valor total da remuneração paga, de acordo com a Lei 12.774/2012 e o art. 3º do Ato CSJT.GP.SG.CGPE nº 75/2013, devendo o **CEDENTE** enviar ao **CESSIONÁRIO**, mensalmente, planilha constando o valor a ser ressarcido, discriminado por parcela e servidor, acompanhada da comprovação de pagamento, devendo o **CESSIONÁRIO** efetuar o ressarcimento no mês subsequente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de não efetivação do reembolso por 2 (dois) meses consecutivos, o **CEDENTE** poderá, a seu exclusivo critério, exigir o retorno da servidora.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **CESSIONÁRIO** compromete-se a aceitar, para efeito de reembolso, as alterações salariais verificadas na folha de pagamento da servidora cedida, sejam resultantes de promoções ou outros atos da administração do **CEDENTE**.

**CLÁUSULA QUINTA** – A execução do presente Termo compete ao titular do **CESSIONÁRIO** que manterá com o **CEDENTE** os entendimentos que se fizerem necessários para o seu cumprimento.



**CLÁUSULA SEXTA** – O presente Termo vigorará por tempo indeterminado, a partir do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025, nos termos dos artigos 7º, 8º §§ 1º, 2º e 3º do Decreto nº 10.835/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O **CEDENTE** se compromete a informar ao **CESSIONÁRIO** sobre eventual desligamento da servidora do seu cargo de origem.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do cessionário ou do agente público cedido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O retorno do agente público ao órgão ou à entidade de origem, quando requerido pelo cedente, será realizado por meio de notificação ao cessionário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de cessão em curso há mais de um ano, o cessionário poderá exigir a manutenção da cessão, no interesse da administração pública, pelo prazo de até um mês, contado da data de recebimento da notificação do cedente ou do requerimento do agente público.

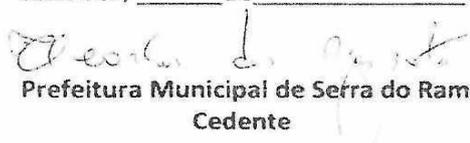
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não atendida a notificação de que trata o §1º no prazo estabelecido, o agente público será notificado diretamente pelo cedente para se apresentar ao órgão ou à entidade de origem no prazo de um mês, contado da data de recebimento da notificação pelo agente público, sob pena de caracterização de ausência imotivada.

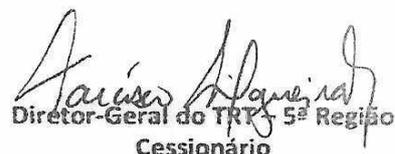
**CLÁUSULA OITAVA** – O resumo do presente Termo será publicado nos diários oficiais do **CEDENTE** e do **CESSIONÁRIO**, no prazo de cinco dias a contar da data da assinatura.

**CLÁUSULA NONA** – O Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, Capital do Estado, será o único com jurisdição e competência para apreciar e dirimir as dúvidas ou controvérsias, porventura decorrentes da interpretação e execução deste Termo.

Assim havendo ajustado, fizeram lavrar este Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelos seus representantes legais e pelas (duas) testemunhas, para que produza os efeitos jurídicos e legais efeitos.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

  
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho  
Cedente

  
Diretor-Geral do TRT - 5ª Região  
Cessionário

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/6BE0-97F1-0DAB-0373-F696> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6BE0-97F1-0DAB-0373-F696



### Hash do Documento

20b91a5faa0225302a4d02299f6d20076021cbac1d2ec451e7b8e20fbf035c1d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/06/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 30/06/2025 16:21 UTC-03:00